Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial Inglês – Português – Espanhol

Edificio de Paoli Av. Nilo Peçanha, 50/1014 20044-900 **Rio de Janeiro** Tel.: +55-21-262-9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49 Matrícula na JUCERJA Nº 147 e-mail: anacampbell@wb.com.br

Eu, infra assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 8717/09

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA PARA O EXERCÍCIO DE DIREITOS INTELECTUAIS

I PARTES. A Associação de Gestão Coletiva dos Intérpretes e Executantes Musicais da Costa Rica (doravante denominada AIE COSTA RICA), domiciliada em São José, República da Costa Rica, de um lado, e do outro, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTECÃO ADMINISTRAÇÃO E DOS DIREITOS INTELECTUAIS (doravante a SOCINPRO), domiciliada Janeiro, Brasil; sendo Rio de ambas as entidades de gestão coletiva dos direitos dos intérpretes e executantes, artistas, além outros titulares de direitos conexos consagrados

25

5

10

15

nas respectivas legislações de seus países, e com personalidade jurídica suficiente para a celebração do presente convênio, têm acordado representar-se reciprocamente, de acordo com as cláusulas seguintes:

II OBJETO. Este Convênio tem por finalidade que cada uma das entidades de gestão coletiva, mandatárias de artistas, intérpretes e executantes, e demais titulares de direitos conexos seja representada pela outra no território de exercício e, que por sua vez, represente todos os artistas, intérpretes e executantes, e demais titulares de direitos conexos, cujos direitos se encontram sob a administração de tal entidade, no próprio território de exercício.

a) Para cumprir o seu objetivo, cada uma das partes intervenientes, em virtude do regime previsto neste convênio, representará a outra entidade em seu próprio território, estando capacitada para atuar como mandatária da outra contratante e de todos os titulares de direitos conexos a ela associados, atuando perante qualquer terceiro (pessoa natural ou jurídica, instituição pública ou privada), que de qualquer

25

20

5

10

maneira queira utilizar, utilize ou tenha utilizado uma interpretação ou execução, para fins de autorizar ou proibir a mesma, fixar limites ou condições a tal autorização; estabelecer retribuições, tarifas e indenizações e cobrar as quantidades que venham a ser fixadas ou determinadas; receber ou dar quitação; realizar controles, auditorias e inspeções para determinar o uso das interpretações ou execuções; subscrever contratos ou convênios particulares de licença ou autorização usuários; subscrever acordos para a arrecadação dos direitos com entidades de gestão coletiva ou instituições similares e, em fim, realizar com a maior diligência e segundo sua própria decisão e arbítrio, todo ato que tenha por objeto o melhor cumprimento do mandato conferido pelo presente contrato.

III MANDATO. O mandato conferido compreende a faculdade de impetrar ações judiciais perante os órgãos de justiça de cada país, na medida em que isto for necessário para o exercício deste convênio. Portanto, as entidades signatárias poderão, atuando mediante os procuradores que designem o efeito, impetrar e contestar demandas;

25

5

10

15

8717/09 fl. 4

contestar questões prévias ou excepcionais; solicitar todo tipo de medidas cautelares ou executivas; juntar e retirar todo tipo de provas; convir, transigir, desistir, submeter o litígio a arbitragem; receber ou dar quitação; exercer todos os recursos ordinários ou extraordinários que permitem as leis do respectivo país; acompanhar os processos em todas suas instâncias ou graus até a sentença definitiva e enfim, fazer tudo o quanto for necessário para obter o reconhecimento judicial dos direitos dos artistas, intérpretes, executores, e demais titulares de direitos conexos membros de sua contratante.

10

20

25

15 IV . FORMALIDADES A SEREM CUMPRIDAS PELAS CONTRATANTES

- a) Ao subscrever este contrato, cada uma das partes contratantes outorga à outra sua representação e mandato nos mesmos termos em que os recebe.
- b) Para todos os efeitos do exercício da representação conferida, presumir-se-á, salvo prova em contrário, que AIE COSTA RICA representa, em seu território de exercício, todos os artistas, intérpretes e executantes, e demais

titulares membros ou associados da SOCINPRO e, reciprocamente, esta representa, em seu respectivo território de exercício, todos os artistas, intérpretes e executantes, e demais titulares membros ou associados da AIE COSTA RICA. Portanto, dado o caráter único que ostentam ambas as entidades contratantes dentro de seus respectivos países, corresponderá a quem assim o requeira provar que certa ou determinada interpretação ou execução não integra o repertório de AIE COSTA RICA ou da SOCINPRO, segundo seja o caso.

5

10

15

20

- c) Cada uma das partes contratantes deverá enviar à outra Sociedade um exemplar de seus Estatutos e Regulamentos, e uma lista completa dos artistas e demais titulares os quais representa no exercício de seus direitos conexos. Esta lista deverá ser remetida em disquetes de 3.5" (1.44MB), "CD ROM", "e-mail" (Internet) ou outro meio convencionado pelas partes, dentro de especificações técnicas que serão definidas posteriormente, indicando claramente:
- O nome civil completo do artista ou titular do direito;
- O pseudônimo, nome artístico ou de unidade

musical do titular do direito;

No caso de titular do direito com personalidade jurídica, todos os dados que permitam a completa e perfeita identificação do referido titular;

A data a partir da qual passou a ser representado pela Sociedade;

A data na qual deixou de ser representado pela Sociedade.

Nos casos em que a faculdade de representar os titulares não derive de seus Estatutos e da condição de sócio, as partes deverão remeter, ademais, cópia dos mandatos, prescrições legais ou regulamentares, ou outros elementos idôneos para comprovar a representação dos titulares pela outra parte, incluídas as constantes de registro, quando em algum país for exigido. As partes deverão notificar uma à outra, uma vez por ano pelo menos, toda e qualquer modificação que for realizada nos estatutos ou na lista dos titulares representados.

QUINTO: EXCLUSIVIDADE. A outorga das faculdades recíprocas conferidas neste instrumento envolve exclusividade, de modo tal que nenhuma das partes contratantes poderá fazer-se representar simultaneamente e para os mesmos efeitos

25

10

15

previstos neste convênio no território da outra Sociedade, por outra entidade ou pessoa do mesmo ramo de atividade. No caso de que uma das partes não represente em seu território alguma das categorias de titulares de direitos conexos representados pela outra, esta última poderá assinar contrato com outra entidade no mesmo território, para representar somente esses titulares que não tiveram seus direitos assegurados através deste instrumento.

SEXTO. COMPENSAÇÃO. A) OS

SEXTO. COMPENSAÇÃO. A) Os fundos que cada uma das Sociedades contratantes arrecadar no exercício da representação recíproca que se confere, em seus respectivos territórios de administração, por conta da outra Sociedade, serão repartidos exclusivamente no país de arrecadação entre seus associados ou outorgantes de mandato, e conforme as suas próprias regras de distribuição, à legislação de seu próprio país e ao Protocolo de Londres, que as partes tornam parte integral do presente acordo como se nele estivesse escrito.

20

5

10

15

a) Após o dia 31 de agosto de 2009 cada uma das partes assinantes fará a transferência da remuneração arrecadada para a conta dos artistas e demais titulares de direitos conexos

representados pela outra parte, conforme indicado no ponto QUATORZE, letra "(b)". A transferência deverá ser realizada 30 dias após cada trimestre, semestre ou ano, de acordo com a mesma frequência com que a Sociedade distribui os direitos a seus próprios membros.

SÉTIMO. CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO.-----

5

10

15

20

25

a) As partes contratantes arcarão com seus próprios custos incorridos na aplicação deste acordo.

b) Passado o período transitório tratado no ponto XIV abaixo, as Sociedades contratantes passarão a fazer a transferência da remuneração arrecadada para a conta dos artistas e demais titulares de direitos conexos representados pela outra parte, como indicado no ponto VI, letra "(b)" do presente instrumento, deduzindo-se os custos de administração usualmente cobrados pelas Sociedades de gestão, que não devem exceder a vinte por cento (20%) do valor arrecadado, e deduzindo-se ainda também os impostos. As transferências de valores deverão ser sempre

referentes aos titulares de direitos conexos e os

indiquem claramente todas as informações

acompanhadas de demonstrativos detalhados,

8717/09 fl. 9

repertórios ou obras beneficiadas naquela transferência.

c) As partes contratantes poderão deduzir até dez por cento (10%) do valor total arrecadado por conta dos artistas e demais titulares de direitos conexos representados pela outra parte a título de "Contribuição para o Fundo Social", no caso em que a Sociedade assim proceda com relação a seus próprios associados e representados, de acordo com o explicitado em seus Estatutos.

OITAVO - GARANTIA

a) Cada uma das entidades contratantes responderá com exclusividade pelos prejuízos que possam ser ocasionados a qualquer outra entidade parte do convênio, em razão de eventuais reclamações de associados, administrados ou terceiros, com respeito à arrecadação, administração ou distribuição dos direitos conexos no que se refere este contrato.

b) Em virtude do disposto na presente cláusula, cada uma das entidades contratantes deverá fazer frente, por sua própria conta e risco, a qualquer reclamação pleiteada por um de seus associados ou administrados a respeito de qualquer outra Sociedade.

25

5

10

15

8717/09 fl. 10

c) Em caso de reclamação judicial ou extrajudicial, a entidade perante a qual se formula a reclamação deverá avisar à entidade a qual pertence o reclamante, ao término de dez (10) dias úteis (no país da reclamação) seguintes à recepção da mesma, por telegrama, por facsímile ou por correio eletrônico ("e-mail"), fornecendo informação sobre a existência e detalhes da controvérsia. A entidade à qual pertence o reclamante deverá colaborar com a entidade reclamada colocando à sua disposição todos os elementos informativos e documentos resultarem necessários para articular a defesa do caso. A responsabilidade da entidade à qual pertence o reclamante cessará caso o aviso acima indicado seja omitido.

NONO. CONFLITOS

5

10

15

20

- a) As partes contratantes envidarão esforços para resolver mediante negociação qualquer disputa que puder suscitar com relação a este Acordo ou sua aplicação. Os assuntos serão decididos conforme as regras do Convênio e a equidade.
- b) Se dentro de seis meses não se houver chegado a um acordo, o litígio será apresentado à

arbitragem ad hoc, conforme o procedimento da OMPI.

c) A parte contratante mais diligente notificará à outra parte sobre sua intenção de recorrer à arbitragem por meio de carta registrada na qual se incluirá a nomeação do árbitro. A outra parte disporá de um prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para designar por sua vez um árbitro. Se não for assim, o árbitro será nomeado pela OMPI mediante a solicitação da parte mais diligente.

5

10

15

20

25

- d) Se as partes não chegarem a um acordo sobre a nomeação de um terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias, este árbitro será nomeado pela OMPI em face à solicitação da parte mais diligente ou dos árbitros mencionados no ponto "(c)" antecedente.
- e) As partes contratantes acordam que a legislação aplicável, o idioma e o lugar da arbitragem serão os do domicilio social da Sociedade demandada.

DÉCIMO. ADESÃO. As entidades que desejam aderir a este convênio deverão fazê-lo, com vistas a aceitarem ou não a proposta, seguindo o procedimento estabelecido. Para os casos em que

o mandante ou o mandatário não proponham ou aceitem a adesão a um novo texto, continuará vigente o texto anterior, como até este momento.

DÉCIMO-PRIMEIRO - DURAÇÃO

5

10

15

25

- a) O presente convênio vigorará a partir do dia 31 de março de 2009 entre as associações que o subscrevem, continuando até 01 de março de 2011, e continuará de ano em ano por recondução tácita enquanto não for terminado por meio de carta registrada pelo menos três meses antes do término expiração de cada período.
- b) A parte que desejar renunciar ao presente convênio deverá comunicá-lo por meio de carta registrada, desde que seja comprovada alguma violação de qualquer cláusula deste contrato. Em qualquer caso de renúncia, a representação recíproca cessará efetivamente depois de transcorrido um semestre após a data de recebimento da comunicação escrita.

20 DÉCIMO-SEGUNDO - SUSPENSÃO

O subscritor ou aderente ao presente convênio que se veja impedido de cumprir os seus termos, em razão de atos ou leis de seu governo ou de convenções internacionais a respeito dos quais o seu país faça parte, poderá requerer à outra

8717/09 fl. 13

parte a suspensão da aplicação deste instrumento por um período prudente que não excederá o de um ano, a contar da notificação do assunto à contraparte. A notificação deverá incluir a solicitação do caso com a fundamentação que seja necessária. Se transcorrido um ano de suspensão a parte que solicitou a mesma não houver solicitado uma prorrogação, nem houver removido os obstáculos que lhe impediam de cumprir o convênio, se considerará que a mesma renunciou ao convênio e se procederá como indicado na cláusula XI.

DÉCIMO-TERCEIRO - TERRITÓRIOS

5

10

15

20

25

- O território de exercício da **SOCINPRO** é a República Federativa do Brasil.
- O território de exercício da **AIE COSTA RICA** é a República da Costa Rica.

DÉCIMO-QUARTO - PERÍODO TRANSITÓRIO

a) Fica estabelecido um período transitório entre o dia 31 de março de 2009, e o dia 31 de setembro de 2013. Durante esse período, a distribuição dos direitos será realizada em conformidade com o ponto número IV do Protocolo de Londres, ou seja, os direitos arrecadados se repartirão exclusivamente no país da arrecadação entre os

artistas e demais titulares de direitos conexos a e/ou representados pela outra parte. As sociedades deverão preparar as informações encontradas nos seus arquivos no banco de dados em linguagem "Excel" contendo o nome completo dos artistas, obras interpretadas, ISRC, data de nascimento, pseudônimo, data em que entrou na sociedade, até o dia 31 de setembro de 2009, será inviolável sob pena de ficarem suspensos os efeitos deste contrato até o cumprimento destas obrigações.

5

10

15

20

- b) A partir de 31 de setembro de 2013 os direitos arrecadados correspondentes ao repertório dos artistas e demais titulares de direitos conexos representados por cada Sociedade deverão ser transferidos para a outra contratante, em conformidade com a letra "(b)" do item SEXTO, fazendo-se antes a dedução dos custos de administração e dos impostos, como indicado no item SÉTIMO, letras "(b)" e "(c)" do presente convênio.
- c) Este período transitório entende-se como prova de boa fé na aplicação do presente contrato.
 DÉCIMO-QUINTO ALTERAÇÕES. Este convênio somente será alterado por comum acordo entre as

8717/09 fl. 15

partes, e tal alteração deverá constar por escrito, mediante anexo, que será subscrito por ambas as partes.

DÉCIMO-SEXTO - REVOGAÇÃO DE CONVÊNIOS ANTERIORES

5

10

15

20

25

Este Convênio torna automaticamente revogado, independentemente de qualquer outra formalidade, qualquer outro acordo ou convênio bilateral ou plurilateral, eventualmente firmado pelas partes contratantes, cujo objeto seja o mesmo definido no item SEGUNDO letra "(a)" do presente acordo.

No caso de se tratar de convênio plurilateral, a revogação terá efeito após transcorrido um período de seis meses da data de assinatura deste

período de seis meses da data de assinatura deste acordo, ficando restrita aos direitos e obrigações entre as partes contratantes.

DÉCIMO-SÉTIMO - DISPOSICÕES GERAIS.

Independentemente da vigência deste acordo a partir da sua assinatura, este Contrato na parte assinalada na letra "(b)" do artigo DÉCIMO-QUARTO, somente terá efeito depois de 31 de março de 2009, devido a uma necessidade operacional de cadastramento das obras e dos direitos constantes no banco de dados do ECAD ("Escritório Central de Arrecadação e Distribuição") e a distribuição terá início somente a partir de 31 de setembro de

terá início somente a partir de 31 de setembro de 2009.

Expedido de boa fé, no lugar e data indicados mais adiante, em (2) duas vias originais em língua espanhola, uma em poder de cada parte uma interveniente, e em sinal de conformidade assinam:

Em São José, Costa Rica aos 22 dias do mês de junho de 2009 e no Rio de Janeiro, Brasil, aos 11 de setembro de 2009.

PELA AIE COSTA RICA

(Firmado:) MARVIN ARAYA MÉNDEZ - Presidente

PELA SOCINPRO

(Firmado:) Doutor JORGE S. COSTA - Diretor Geral.

[Constava o seguinte reconhecimento de firma:

Autenticação de firmas: A infra assinada, ANA

GRETTEL COTO OROZCO, TABELIÃ PÚBLICA COM

ESCRITÓRIO EM CARTAGO, SAN JUAN, TRES RIOS, FAZ

CONSTAR que a firma anterior do senhor MARVIN

ARAYA MÉNDEZ é autêntica e foi aposta na minha

presença. Expede-se o presente para ser utilizado

no Brasil. A minha firma e selo encontram-se

registrados no Departamento Nacional do

Tabelionato. - (Fdo) ANA GRETTEL COTO OROZCO,

Tabeliã Pública com N° de Matrícula C 9764.]

25

5

10

15

[A firma de JORGE DE SOUZA COSTA estava devidamente reconhecida no 22° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 2009, por (Firmado:) DENIO CANDIDO BERNARDES, Escrivão Substituto. - Selo.]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2009.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

10

5

CIABS CUTORA 2262-9

2262-93 3084-84

15

20

